



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Verde 10 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 1\$60, confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 252 mm × 180 mm (abertos), com fundo de impressão a cinzento, cercadura a verde e vermelho, texto a preto e vermelho e brasão a preto.

O selo dos referidos bilhetes-cartas, tendo como motivo a cruz de pedra lioz, com a imagem em relevo de Nossa Senhora das Graças, é impresso nas cores ardósia e cinzento-clara e tem as dimensões de 21,5 mm × 30 mm.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *R. Ventura*.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 488** — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Cabo Verde bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 1\$60.

**Portaria n.º 15 489** — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), das taxas de 2\$50 e 3\$50.

**Decreto n.º 40 270** — Aumenta com vários lugares os quadros docentes do ensino primário do Estado da Índia — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a abrir os créditos necessários para suportar os encargos criados por este diploma.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 490** — Estabelece as dimensões dos sacos para acondicionamento de alfarrobas destinadas à exportação.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Portaria n.º 15 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 150 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 252 mm × 180 mm (abertos), com cercadura a verde e vermelho, texto a preto e vermelho e brasão a preto, tendo o da taxa de 2\$50 o fundo impresso a cinzento e o da taxa de 3\$50 a azul-celeste, nas quantidades e motivos seguintes:

2\$50 — 100 000 — edifício da Repartição Regional dos CTT de Inhambane;

3\$50 — 50 000 — estação radiotransmissora da Polana.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm × 18 mm e são impressos nas cores preta e cinzento-clara para a primeira taxa e verde e azul-clara para a segunda.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

**Portaria n.º 15 488**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Cabo

Direcção-Geral do Ensino

**Decreto n.º 40 270**

O Governo-Geral do Estado da Índia, de acordo com o parecer unânime do Conselho de Instrução Pública, acaba de expor a necessidade de serem ampliados os

quadros do professorado do ensino primário, assunto que requer imediata atenção.

Nestes termos:

Atendendo a que em relação a este caso se verificam as condições de urgência previstas na alínea a) do n.º IV da base x da Lei Orgânica do Ultramar, pois há necessidade de atender desde já à população escolar que afliu aos estabelecimentos oficiais daquele grau de ensino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados os quadros docentes do ensino primário do Estado da Índia com os seguintes lugares:

- 30 do ensino primário em língua portuguesa.
- 3 do ensino de Português-Guzerate.
- 3 do ensino de Português-Urdu.

Art. 2.º Fica autorizado o governador-geral a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços docentes do ensino primário

Artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações aos professores agregados» . . . . . — 11:000.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações aos regentes efectivos e agregados de postos escolares» . . . . . + 11:000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 27 do corrente mês, a confir-

mação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Junta Nacional das Frutas

#### Portaria n.º 15 490

Pelo Decreto n.º 25 874, de 27 de Setembro de 1935, que regulamenta a produção e comércio das frutas secas do Algarve, foram estabelecidos os tipos de taras a utilizar para o acondicionamento das diferentes espécies de frutos, mas, quanto a alfarrobas, apenas se refere no § 2.º do artigo 16.º que deverão ser ensacadas.

Por este motivo não existe uniformidade nas dimensões dos sacos e, além disso, alguns exportadores pretendem utilizar recipientes já usados, o que não se coaduna com o critério adoptado para os outros frutos nem com as exigências dos importadores.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 21.º do Decreto n.º 25 874, de 27 de Setembro de 1935, adoptar no acondicionamento de alfarrobas destinadas à exportação sacos novos de linhagem com as seguintes dimensões: 1,07 m × 0,70 m, os quais conterão as designações exteriores consignadas naquele decreto.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

##### Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . — 5.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 5.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 20 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.